

## CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP E COFINS IMPORTAÇÃO - HIPÓTESES DE ALÍQUOTA ZERO

Data de publicação:20/10/2020

### SUMÁRIO

1. Introdução
2. Setor Agropecuário
3. Livros e Papéis
4. Gás Natural para Geração de Energia Elétrica
5. Gás Natural Liquefeito (GNL)
6. Preparações Compostas Não Alcoólicas
7. Aeronaves e suas Partes e Serviços Relacionados
8. Material de Emprego Militar
9. Embarcações e suas Partes e Serviços Relacionados
10. Indústria Cinematográfica e Audiovisual, e de Radiodifusão
11. Aluguéis e Contraprestações de Arrendamento Mercantil de Máquinas e Equipamentos, Embarcações e Aeronaves
12. Produtos Químicos e Produtos Utilizados na Área de Saúde
13. Equipamentos Destinados aos Portadores de Necessidades Especiais
14. PADIS
15. Drawback Integrado Isenção
16. Produtos de Higiene da Cesta Básica
17. Partes de Aerogeradores

### 1. INTRODUÇÃO

A Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), foram instituídas pela Lei nº 10.865/2004, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal.

Neste trabalho tratamos das hipóteses de alíquota zero para as referidas contribuições devidas na importação (arts. 259 a 274 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019).

## 2. SETOR AGROPECUÁRIO

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes nas operações de importação dos seguintes produtos:

I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tipi e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi e suas matérias-primas;

III - sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/2003, e de produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;

IV - corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da Tipi;

V - feijão (classificado nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99), arroz (classificado nos códigos 1006.20, 1006.30) e farinha de mandioca (classificado no código 1106.20);

VI - inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da Tipi;

VII - vacinas para medicina veterinária, classificado no código 3002.30;

VIII - farinha, grumos e sêmolos, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da Tipi;

IX - pintos de um dia, classificados no código 0105.11 da Tipi;

X - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

XI - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão; queijo fresco não maturado e queijo do reino;

XII - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano;

XIII - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi;

XIV - trigo classificado na posição 10.01 da Tipi;

XV - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi;

XVI - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da Tipi;

XVII - sêmens e embriões da posição 05.11 da Tipi;

XVIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi.

XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da Tipi:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada nos códigos 0210.99.00; e

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

a) 03.02, exceto 0302.90.00; e

b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da Tipi;

XXII - açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da Tipi;

XXIII - óleo de soja classificado na posição 15.07 da Tipi e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da Tipi;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da Tipi; e

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi.

## NOTA EDITORIAL

1. A redução a zero em relação às matérias-primas de que tratam os itens I e II, aplica-se somente nos casos em que a pessoa jurídica adquirente seja fabricante dos produtos neles relacionados.

2. Aplica-se a redução de alíquotas a zero também à receita bruta decorrente das saídas do estabelecimento industrial, na industrialização por conta e ordem de terceiros dos bens e produtos classificados nas posições 01.03, 01.05, 02.03, 02.06.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da Tipi.

3. Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados item "8.1.1. Adicional de 1% na Cofins-Importação" deste trabalho.

### 3. LIVROS E PAPÉIS

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de ([art. 260 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#)):

I - Livros, de acordo com a definição dada pelo [art. 2º da Lei nº 10.753/2003](#), ou seja, considera-se livro, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento. São equiparados a livro fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro; materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar; roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas; álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar; atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas; textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte; livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; livros impressos no Sistema Braille;

II - papel destinado à impressão de jornais, realizadas por empresa jornalística, editora que explore a indústria de jornal ou gráfica impressora de jornais e hipóteses do [art. 696 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#);

III - papéis classificados nos códigos 4801.00.30, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da Tipi, destinados à impressão de periódicos, realizadas por empresas que explorem a impressão de periódicos e hipóteses do [art. 696 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#);

### 4. GÁS NATURAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas (PPT) ([art. 8º, § 12, inciso IX da Lei nº 10.865/2004](#)).

### 5. GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL)

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de Gás Natural Liquefeito (GNL) ([art. 8º, § 12, inciso XVI da Lei nº 10.865/2004](#)).

## 6. PREPARAÇÕES COMPOSTAS NÃO ALCOÓLICAS

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais, nos termos do [art. 436 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#).

## 7. AERONAVES E SUAS PARTES E SERVIÇOS RELACIONADOS

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de ([art. 264 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#)):

I - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da Tipi; e

II - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o item I, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos.

O disposto nos itens anteriores será aplicável somente ao importador que fizer prova da posse ou propriedade da aeronave, e caso a importação seja promovida por oficina especializada em reparo, revisão ou manutenção de aeronaves, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços, indicando o proprietário ou possuidor da aeronave; e estar homologada pelo órgão competente do Ministério da Defesa.

Caso a importação seja promovida por empresa montadora, para operação de montagem, esta deverá apresentar certificado de homologação e o projeto de construção aprovado; ou documentos de efeito equivalente, na forma da legislação específica.

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no [art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#).

## 8. MATERIAL DE EMPREGO MILITAR

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de:

a) material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi; e

b) partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o item I.

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

## 9. EMBARCAÇÕES E SUAS PARTES E SERVIÇOS RELACIONADOS

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de:

I - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no REB; e

II - embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao País como propriedade da mesma empresa nacional de origem, quando a embarcação for registrada no REB.

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

## 10. INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL, E DE RADIODIFUSÃO

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação de:

I - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão; e

II - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da Tipi, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da Tipi.

A redução das alíquotas a zero de que trata o item I aplica-se somente às mercadorias sem similar nacional.

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

## 11. ALUGUÉIS E CONTRAPRESTAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos, e não se aplica também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade.

## 12. PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS UTILIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação de produtos:

I - químicos e farmacêuticos, classificados no Capítulo 29 da Tipi, relacionados no [Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#);

II - produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da Tipi e relacionados no [Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#), no caso de serem importados por pessoa jurídica industrial para utilização na fabricação dos produtos relacionados no [Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#);

III - farmacêuticos classificados na Tipi na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; e no código 3006.60.00; e

IV - classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da Tipi, relacionados no [Anexo V Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#), destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no [art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#).



Em relação à importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos códigos Tipi 3003.90.99 - medicamento a granel e 3004.90.99 medicamento em doses, o [Decreto nº 10.318/2020](#) havia reduzido a zero as alíquotas das contribuições Pis/Pasep e Cofins devidas na Importação no período de 09/04/2020 a 30/09/2020.

O [Decreto nº 10.503/2020](#), publicado em 02/10/2020, alterou o [Decreto nº 10.318/2020](#), prorrogando a aplicação da alíquota zero para 31/12/2020, ou seja, a alíquota será restabelecida a partir de 01/01/2021.

### **13. EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação de ([art. 270 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#)):

I - cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, classificados na posição 87.13 da Tipi;

II - artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da Tipi;

III - artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da Tipi;

IV - almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da Tipi;

V - impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax) de caracteres Braille do código 8443.32.22 da Tipi;

VI - máquinas de escrever em Braille do código 8469.00.39 Ex 01 da Tipi;

VII - partes e acessórios de cadeiras de rodas ou outros veículos para inválidos do código 8714.20.00 da Tipi;

VIII - aparelhos para facilitar a audição dos surdos do código 9021.40.00 da Tipi;

IX - oclusores interauriculares do código 9021.90.82 da Tipi;

X - partes e acessórios para facilitar a audição dos surdos do código 9021.90.92 da Tipi;

XI - calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da Tipi;



XII - teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da Tipi;

XIII - indicador ou apontador - mouse - com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificado no código 8471.60.53 da Tipi;

XIV - linhas Braille classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da Tipi;

XV - digitalizadores de imagens - scanners - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da Tipi;

XVI - duplicadores Braille classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da Tipi;

XVII - acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex 02 da Tipi;

XVIII - lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da Tipi;

XIX - implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da Tipi;

XX - próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da Tipi;

XXI - programas - softwares - de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual;

XXII - aparelhos contendo programas - softwares - de leitores de tela que convertem texto em caracteres Braille, para utilização de surdos-cegos; e

XXIII - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi.

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no [art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#).

#### 14. PADIS

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação realizadas ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), nos termos e nas condições estabelecidos pela [Instrução Normativa RFB nº 852/2008](#) e pelo [art. 3º da Lei nº 11.484/2007](#)).

## 15. DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação:

- a) de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado por pessoa jurídica habilitada no drawback integrado isenção, nos termos e nas condições estabelecidos [Portaria RFB/Secex nº 3/2010](#);
- b) da venda de mercadoria equivalente à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto exportado por pessoa jurídica habilitada no drawback integrado isenção, nos termos e nas condições estabelecidos [Portaria RFB/Secex nº 3/2010](#); e
- c) da venda de mercadoria equivalente à empregada em industrialização de produto intermediário por pessoa jurídica habilitada no drawback integrado isenção, diretamente fornecida a pessoa jurídica de que trata o item I.

## 16. PRODUTOS DE HIGIENE DA CESTA BÁSICA

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação de ([art. 1º da Lei 10.925/2004](#)):

- a) sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da Tipi;
- b) produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da Tipi; e
- c) papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da Tipi.

## 17. PARTES DE AEROGERADORES

Estão reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação de produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi, exceto as pás eólicas, utilizados exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da Tipi ([art. 8º, § 12, inciso XL, da Lei nº 10.925/2004](#)).

## NOTA EDITORIAL

Até 31/12/2020, a alíquota da Cofins-Importação fica acrescida de 1% na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi relacionados no [art. 258 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019](#).